



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/PA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 26039271/2022 - GTED/SR/PF/PA

Processo nº 08360.001717/2023-96

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 08360.009547/2022-15
- 1.2. O presente estudo preliminar objetiva apontar a solução que melhor atende aos interesses da Administração em face da demanda da SR/PF/PA, formalizada através do documento SEI 27262993.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Assegurar a necessária continuidade da capacidade de combate a incêndios na SR/PF/PA.
- 2.2. Uma vez que os atuais extintores desta Superintendência são do tipo pó químico BC e encontram-se próximos do fim de sua validade (05/2023), é recomendável a substituição destes extintores por extintores do tipo pó químico ABC, mais modernos. Já que os extintores do tipo pó químico BC são eficazes contra apenas dois tipos de incêndio, identificados pelas letras: B - combustão de gases e líquidos inflamáveis como álcool, gasolina e diesel; e C - combustão em equipamentos eletroeletrônicos;
- 2.3. A preferência pelos extintores do tipo pó químico ABC se faz por eles serem mais modernos e eficazes contra os dois tipos de incêndio supracitados, além de um terceiro identificado pela letra A - combustão de materiais sólidos, que queima em superfície e profundidade e deixa resíduos. Entre esses materiais estão: papel, plástico e madeira;
- 2.4. Assim, torna-se necessária a substituição dos extintores com agente extintor de pó químico BC por novos de pó químico ABC, visando atingir a devida funcionalidade do prédio da Superintendência Regional, bem como garantir a segurança dos seus servidores, colaboradores e usuários em geral.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsáveis
GTED/SR/PF/PA	APF Rodrigo de Barros Freire , Mat. 24.282 PCF Marcus Mendes Perugini , Mat. 21.536

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 4.2. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte:
- 4.2.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;
- 4.2.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;
- 4.2.3. Dimensionar corretamente a quantidade de serviços (número de extintores, tipo de extintores, etc.) e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recursos possível;
- 4.2.4. Cêlere instrução do processo de modo a evitar solução de descontinuidade na prestação dos serviços.

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos extintores do tipo pó químico ABC em quantidade e peso especificados em Termo de Referência.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento e posterior descarte (ou a sua reutilização), de maneira adequada, dos atuais extintores da SR/PF/PA do tipo pó químico BC.
- 4.5. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços.

NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.6. Trata-se de serviço comum de natureza eventual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades da SR/PF/PA, para fornecimento de extintores de incêndio.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.7. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:
- 4.7.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.7.2. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre os resíduos sólidos;

4.7.3. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.8. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.9. A Contratada se responsabilizará administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo, inclusive, responder perante a SR/PF/PA pelos eventuais prejuízos causados à instituição.

4.10. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a Contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham a causar danos ou corrosões nas instalações e equipamentos.

4.11. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.12. Devido ao fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado, não se identificou necessidade de transição contratual.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.13. Estar em consonância com os termos do art. 66 da Lei no. 14.133/21, devendo dispor de toda documentação e registros exigidos pela legislação em vigor;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

4.14. Atender os termos definidos no art. 67 da Lei no. 14.133/21, devendo indicar pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

4.15. Estar em consonância com os termos do art. 68 da Lei no. 14.133/21, devendo atestar sua regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS); regularidade perante a Justiça do Trabalho

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.16. Estar em consonância com os termos do art. 69 Lei no. 14.133/21, devendo apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada em extintores de incêndio.

5.2. Para a contratação do serviço de fornecimento e descarte de extintores de incêndio, foi solicitado orçamento a empresas especializadas sediadas nessa cidade de Belém/PA e/ou região metropolitana.

5.3. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como serviço comum.

5.4. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.6. Quanto aos valores estimados para a contratação, foi realizado levantamento de preços nos termos da legislação em vigor, observando os custos levantados por meio de pesquisa direta de mercado conforme descrito no Mapa Comparativo de Preços (27481281).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os extintores de incêndio deverão estar carregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga conforme especificados na tabela do item 07 deste ETP, seguindo toda Regulamentação Técnica e Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

6.2. Os extintores devem ter validade de pelo menos cinco (5) anos;

6.3. A carga dos extintores deve ter validade de pelo menos um (1) ano;

6.4. A execução do objeto contratado compreende, por parte da CONTRATADA, o

fornecimento e entrega dos extintores especificados no item 07 deste ETP, bem como, a retirada dos extintores atuais para descarte adequado;

6.5. Considerando a necessidade da Administração, as especificidades do serviço e o valor total estimado da contratação, a melhor solução é a contratação direta por dispensa, segundo o art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022;

6.6. Definida esta linha de atuação, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar foi estimado com base em pesquisas de mercado, conforme a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

6.7. Os resultados da pesquisa de mercado se encontram no Mapa Comparativo de Preços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de extintores de incêndio do tipo pó químico ABC de 06kg e 12kg e retirada dos extintores de incêndio em uso no Edifício-Sede da Superintendência de Polícia Federal no Pará em quantidade especificada em tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Local da prestação do serviço	Valor de referência unitário	Valor de referência total
01	Extintor de incêndio tipo pó químico ABC de 06 kg; incluso transporte e fornecimento	95	Belém/PA	R\$ 193,75	R\$ 18406,25
02	Extintor de incêndio tipo pó químico ABC de 12 kg; incluso transporte e fornecimento	05	Belém/PA	R\$ 315,99	R\$ 1579,95

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado global da contratação é de **RS19.986,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**;

8.2. Os valores orçados para os serviços e que servem de base para o valor de referência da Contratação encontram-se em Anexo específico do processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021. Porém no parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

9.2. No caso em tela, o parcelamento do objeto se mostra tecnicamente inviável por conta da interdependência dos serviços demandados que se complementam. O parcelamento é técnica e economicamente inviável, pois caso implementado implica em perda econômica de escala e em dificuldades técnicas insuperáveis para a consecução do objeto. O parcelamento implicaria em retrabalho, em infligir prejuízos financeiros decorrentes dos danos a estruturas abordadas separadamente, independentemente da ordem ou fila de execução dos serviços adotada.

9.3. A contratação dos serviços em um só objeto visa a eficiência do resultado, uma vez que os serviços se inter-relacionam, bem como a eficaz administração local e única, reduzindo assim os custos de execução e fiscalização, se traduzindo em mais valia para o Erário.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependentes neste momento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A pretendida aquisição vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, atualizado pela Resolução CGPF/PF nº 06, de 10 de outubro de 2022, contribuindo para que se atinja a seguinte ação estratégica:

"2.6.1 Otimizar o uso das instalações e modernizar a infraestrutura, bem como uniformizar, sistematizar e implementar mecanismos de gestão de obras aprimorando, formalizando e padronizando procedimentos, técnicas e metodologias de manutenção e fiscalização."

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Como já foi explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir a segurança do público interno e externo e a integridade do patrimônio pertencente à União.

12.2. Desta feita, fica evidentemente claro que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Nenhuma providência a mais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Este Estudo Técnico Preliminar observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

14.2. Os produtos utilizados na manutenção deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

14.2.1. Que os bens de consumo sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

14.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2.3. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.2.4. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

14.2.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.2.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

14.2.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.3. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro 2006.

14.4. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.5. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

14.6. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

14.7. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno de produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14.8. A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a SR/PF/PA, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos acima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro 2010.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.2. **Justificativa da Viabilidade:** Por todos os motivos expostos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 1.215 - SR/PF/PA, de 15 de março de 2023 (SEI 27754351) e publicado no Aditamento Semanal nº 11/2023 - SR/PF/PA, de 17 de março de 2023.

Belém/PA, (na data da assinatura eletrônica).

RODRIGO DE BARROS FREIRE
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
MAT. 24.282
GTED/SR/PF/PA

MARCUS MENDES PERUGINI
PERITO CRIMINAL FEDERAL
MAT. 21.536
GTED/SR/PF/PA

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

17.1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

JOSÉ ROBERTO PERES
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ
(na data da assinatura eletrônica).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE BARROS FREIRE**, Agente de Polícia Federal, em 27/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS MENDES PERUGINI, Perito(a) Criminal Federal**, em 27/03/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 27/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27424900** e o código CRC **23B1A15C**.